



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 630;
de mais de duas páginas 630 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Polónia assinado, em 9 de Setembro de 1932, o Acôrdo entre as autoridades aduaneiras para facilitar a verificação dos tripticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1932.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:689 — Determina que, a partir do ano de 1933, apenas sejam admitidos à matrícula nas Universidades os indivíduos que, além das outras condições previstas nas leis orgânicas de cada uma das Faculdades, institutos ou escolas, tenham prestado com êxito o respectivo exame de admissão.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Polónia assinou, em 9 de Setembro de 1932, o Acôrdo entre as autoridades aduaneiras para facilitar a verificação dos tripticos não cancelados ou perdidos, concluído em Genebra em 28 de Março de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 23 de Setembro de 1932.— Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 21:689

O problema da selecção da frequência universitária tem constituído uma das mais insistentes preocupações do Governo da Ditadura Nacional por se ter justamente compreendido que da sua adequada solução dependem não somente a utilitária dignificação de uma das corporações que com maiores responsabilidades partilha da actividade social da Nação, mas até, em certa parte, os próprios destinos da organização do Estado, visto que desta apenas é lícito esperar um normal funcionamento quando as *élites* corporativas, a quem estão destinadas as funções do comando, se erguerem a um nível verdadeiramente superior.

Assim, logo em Outubro de 1926, pelo decreto n.º 12:426, de 12 do mesmo mês, se procurou uma solução do pro-

blema, instituindo-se a exigência de um exame de entrada como condição necessária para a matrícula nos cursos universitários.

Três anos depois, pelo decreto n.º 16:625, de 18 de Março de 1929, foi o mesmo princípio confirmado em condições mais precisas, que chegaram a ser minuciosamente regulamentadas pelo decreto n.º 16:795, de 30 de Abril do mesmo ano.

Seguindo esta mesma orientação, publicou-se em 20 de Junho o decreto n.º 17:009, que generalizou a todas as escolas de ensino superior dependentes da Direcção Geral do Ensino Técnico o exame de entrada, a que deveriam sujeitar-se os concorrentes habilitados com o curso complementar de ciências ou providos de habilitação reputada equivalente.

Estes exames, que de longa data têm sido realizados no Instituto Superior Técnico com assinaladas vantagens, por terem condicionado a selecção de cursos, não só homogêneos, mas ainda uniformizados em um plano superior, foram também já devidamente regulamentados para a admissão ao Instituto de Ciências Económicas e Financeiras. Porém os diplomas referentes aos exames de entrada para as Faculdades universitárias não tiveram até hoje a devida execução, tendo por isso continuado a ser permitido o seu acesso a todos os indivíduos diplomados com os cursos liceais complementares.

A experiência recente veio porém mais uma vez demonstrar que esta situação carecia de reforma.

Tendo efectivamente chegado ao conhecimento do Governo que por várias causas, algumas das quais se prendem com o desenrolar da crise económica mundial, a frequência das Universidades de Lisboa, Coimbra e Porto aumentara pronunciadamente nos últimos tempos e que a abundância de escolares não só perturbava os serviços docentes, por exigir uma assistência magistral, de que nem se compadecia a exiguidade dos quadros do professorado, nem a possível dotação dos serviços, mas ainda, o acima de tudo, impunha a necessidade de severas selecções, com manifesto prejuizo de tudo e de todos, sem a contrapartida do levantamento do nível de estudos, antes sua acentuada depressão, tornou-se imperiosa a necessidade de rever o problema da mesma frequência, no sentido de o resolver de conformidade com os interesses da Nação.

Consultada a Secção Central do Conselho Superior do Ensino Técnico, votou esta, em sua sessão de 30 de Junho, um longo e documentado parecer, que concluiu por reconhecer a inadiável necessidade de reservar a frequência de todas as Universidades apenas aos indivíduos que se mostrassem aptos para receber o ensino por meio de qualquer processo de selecção que tendesse a garantir a natural formação de um escol verdadeiramente superior entre os corpos discentes das escolas universitárias, alvitando, quanto a oportunidade e processo dessa selecção, várias soluções.

O presente decreto dá inteira satisfação ao douto pa-